



PARECER
PAR/ASSJUR/SEUMA Nº 11/2017

Pedido de abertura de procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, com o objetivo de contratação de empresa(s) especializada(s) para a construção do Parque Ecológico Coração de Jesus no Município de Sobral.

1. Trata-se da solicitação de abertura do procedimento licitatório, na modalidade **Concorrência Pública**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com o objetivo de contratação de empresa(s) especializada(s) para a construção do Parque Ecológico Coração de Jesus no Município de Sobral.
2. Informa esta SEUMA que há dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas decorrentes desta contratação, como prevê a dotação orçamentária:
 - 24.01.15.452.0126.1227.4490.5100 – Recurso Municipal
3. Ademais, segundo análise dos técnicos desta SEUMA, a licitação se justifica pelas razões dispostas abaixo:

“A Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente com o respeito e acatamento devidos, a Vossa Excelência, vem JUSTIFICAR a necessidade de licitar a contratação de empresa(s) especializada(s) na construção do Parque Ecológico Coração de Jesus no município de Sobral - CE com os seguintes fundamentos:

Tendo em vista que o município de Sobral encontra-se em constante crescimento populacional, faz-se necessário a execução deste objeto, pois o parque Ecológico Coração de Jesus beneficiará o município tanto para a

DA



expansão dos espaços urbanos públicos e qualidade ambiental quanto para intensificar o lazer e assim melhorar a qualidade de vida da população.

O presente projeto consiste na construção de um Parque Urbano, em um terreno de 60.598,00m², no Bairro Coração de Jesus, que fará a integração física e ecológica entre o Parque da Cidade e o Parque Ecológico Lagoa da Fazenda, dois importantes espaços públicos em Sobral.

O terreno do Parque é cortado pelo riacho Pajeú, que por sua vez, está inserido na bacia do rio Acaraú. Atualmente, o riacho Pajeú e suas margens sofrem com a ação da poluição decorrente do lançamento de esgotos clandestinos, resíduos domésticos, materiais de construção, entre outros. Ademais, o Município de Sobral está inserido no clima semiárido, portanto, adotar mecanismos como a restauração florestal das matas ciliares é fundamental para amenizar os efeitos do clima e proteger os recursos hídricos. A recomposição da mata ciliar do riacho Pajeú irá auxiliar na redução da temperatura e dos níveis de dióxido de carbono, proporcionando qualidades de vida e bem estar para a população.

Pelo exposto, requer que seja aberto o competente processo licitatório com a brevidade máxima possível”.


4. Por outro lado, as modalidades de licitação diferenciam-se entre si por variações de complexidade nas três primeiras fases (divulgação, proposição e habilitação), mas também pode haver diferenças na fase de julgamento. Tais variações decorrem de peculiaridades relativas à complexidade do objeto da contratação.
5. Como regra, o critério de seleção das diversas modalidades de licitação é econômico. Ou seja, é possível que a contratação de valor relativamente diminuto seja antecedida de licitação em modalidade superior ao valor econômico cabível, isto justamente em virtude da maior adequação da modalidade licitatória em face da complexidade do objeto.



6. Vislumbra-se que o presente feito está a manter perfeita sintonia com as exigências legais estabelecidas pelo Estatuto das Licitações (Lei N.º 8.666/93) para os instrumentos da espécie, que, *in casu*, **Concorrência Pública**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, levando em consideração as peculiaridades legais inerentes. E isto está presente tanto no aspecto do valor do objeto, bem como no que diz respeito às condições que deverão constar expressamente no edital, na conformidade do que preconizam o artigo 40 do mencionado diploma legal.
7. Na oportunidade, cumpre salientar que a esta Assessoria Jurídica não compete manifestar sobre a conveniência e oportunidade para a celebração do presente ajuste, mas tão somente sobre seus aspectos legais, exatamente como o faz neste momento.
8. Desta sorte, a Assessoria Jurídica desta SEUMA entende que o pedido guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente no que rege as licitações e contratos administrativos, motivo pelo qual OPINA pela sua aprovação com a consequente abertura do procedimento licitatório, desde que sejam rigorosamente respeitados os princípios vinculados à Administração Pública, especialmente na forma da Lei nº 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral (CE), 20 de Junho de 2017.


Rodrigo Carvalho Arruda Barreto
Assessor Jurídico SEUMA
OAB/CE 20.238